



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - NAD/SR/PF/DF

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Interessado: **MUSSART PARVEEN**

Referência: Processo SEI nº **08280.014889/2024-09**

1. Diante dos fatos narrados no presente procedimento, DETERMINO a instauração de processo administrativo em desfavor de **MUSSART PARVEEN** visando ao **CANCELAMENTO** de sua autorização de residência, em razão do disposto na Informação nº 38535001/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, a qual relata a anulação da naturalização brasileira concedida a AREEB SAEED, de nacionalidade paquistanesa, nascida em 14 de agosto de 2014, filha de Akhtar Saeed e Mussart Parveen, residente no Distrito Federal, conforme Portaria nº 3.306-CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP, de 06/03/2024 (38575312).

2. A naturalização fora anteriormente concedida pela Portaria Coletiva/CPMIG nº 1.530, de 9 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2023, e sua anulação se deu com base nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999 (Processo nº 08018.059120/2023-31). A autorização de residência de MUSSART PARVEEN no Brasil, fundamentou-se na reunião familiar com sua filha AREEB SAEED (38534857), assim, deixa de subsistir diante da anulação da naturalização de AREEB.

3. Adicionalmente, a anulação da naturalização de AREEB decorre do processo que culminou no cancelamento da autorização de residência de AKHTAR SAEED (38534953), com base na constatação de declarações falsas prestadas à Polícia Federal e uso de documento público contendo falsidade ideológica para obter residência por meio de fraude.

4. Portanto, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 136 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, instaure-se processo administrativo em desfavor de **MUSSART PARVEEN** visando ao **CANCELAMENTO** de sua autorização de residência.

5. Ratifico os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

6. Outrossim, objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. Nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio ao à DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observados:

a) Notificação IMEDIATA do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

- I - identificação do intimado;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
- IV - prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

b) elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa, e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) retorne-se para julgamento.

(assinado eletronicamente)

DANIELLE DE MENESSES OLIVEIRA MADY

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional Substituta



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE DE MENESSES OLIVEIRA MADY**,
Superintendente Regional - Substituto(a), em 26/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38601947&crc=45730773](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38601947&crc=45730773).

Código verificador: **38601947** e Código CRC: **45730773**.

Referência: Processo nº 08280.014889/2024-09

SEI nº 38601947